



PARECER JURÍDICO

	334
	312

Parecer n° 124/2020

Fls.	110
Ass.	

Contratada: JOSUE R DA SILVA EIRELI ME

Objeto: Locação de impressoras com manutenção de suprimentos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Coelho Neto – MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÃO. ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO N° 114/2019 - 115/2019 - 116/2019 - 117/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 012/2019. SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento dos contratos n° 114/2019 - 115/2019 - 116/2019 - 117/2019 para o 1º aditivo nos referidos contratos para prorrogar o prazo contratual até 31.12.2020.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, fundamentando o pedido para o aditivo.

Foi anexado ao presente processo os seguintes documentos: Ofício n° 168/2020, solicitação, do Secretário Municipal de Planejamento,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 115
Ass. [assinatura]



Administração e Finanças, a empresa contratada para que manifeste se há interesse em aditivar o contrato nos mesmo termos; Portaria nº 1143/2020, que nomeia o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Decreto nº 414/2020, que designa ordenador de despesa o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e sua publicação; Ofício s/n de fls. 8, da contratada informando seu interesse em prorrogar o prazo de vigência do contrato e manter os mesmos termos; Ofício nº 244/2020, datado de 18.05.2020, autorização para realização do 1º aditivo de prazo; Portaria nº 1140/2020, que nomeia o Secretário Municipal de Saúde; Decreto nº 417/2020, que designa ordenador de despesas o Secretário Municipal de Saúde e sua publicação; Ofício nº 035/2020, datado de 18.05.2020, autorização para realização do 1º aditivo de prazo; Portaria nº 1141/2020, que nomeia a Secretária Municipal de Educação e Cultura; Decreto nº 416/2020, que designa ordenadora de despesas a Secretária Municipal de Educação e Cultura e sua publicação; Ofício nº 094/2020, datado de 18.05.2020, autorização para realização do 1º aditivo de prazo; Portaria nº 1146/2020, que nomeia a Secretária Municipal de Assistência Social; Decreto nº 415/2020, que designa ordenadora de despesas a Secretária Municipal de Assistência Social; Decreto nº 418/2020, que designa a Secretária Municipal de Assistência Social ordenadora de despesas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e sua publicação; Relatórios de Fiscalização Contratual; Solicitação sobre a disponibilidade orçamentária; Dotações Orçamentária; Autorizações para prorrogação de vigência do contrato, das Secretarias interessadas; Autuação; Portaria nº 1102/2020, nomeação o Presidente da CPL e sua publicação; Portaria nº 1103/2020, nomeando a Comissão Permanente de Licitação e sua publicação; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos trabalhistas; Cópia dos Contratos nº 114/2019 - 115/2019 - 116/2019 - 117/2019, com suas respectivas Designações de



fiscais de contrato, Publicação da Dispensa e Recibo de entrega de informações ao Tribunal de Contas; Minuta do 1º Contrato de Aditivo de Prorrogação de Vigência de Prazo; Despacho da CPL requerendo parecer jurídico.

Em apartada síntese, este é o objeto da presente consulta.

É o relatório. Passo opinar.

Fls.	112
Ass.	

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da prorrogação do prazo

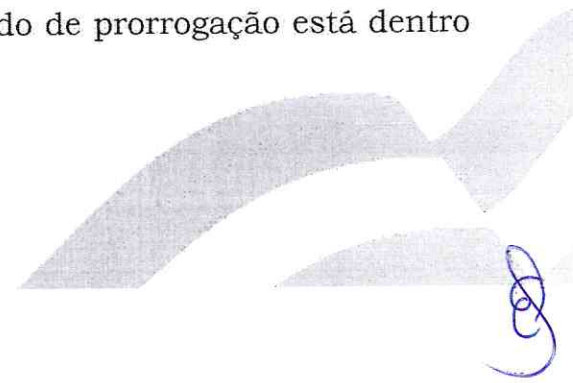
No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993, conforme dispositivo citado. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o período de prorrogação está dentro





dos limites permitidos, assim, sendo, a possibilidade jurídica do pedido resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexos aos autos todas as certidões necessárias.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Em atendimento, foi anexado ao presente processo a solicitação do Secretário Municipal de Assistência Social pedindo a dilação do prazo tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços e atividades da administração do Município. Por sua vez, a autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido**, vez que a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do artigo 57, II, § 2º, da Lei 8.666/1993, e, aconselha-se que seja definida a natureza jurídica do objeto contratual.

É o parecer,

Salvo Melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 27 de maio de 2020.


ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019